



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº. 036/2026 PROCESSO Nº. 056/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA**, CNPJ nº 45.162.054/0001-91, localizada na Rua Joaquim da Costa Maciel nº 1261 - Centro TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que pretende realizar a “**Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de limpeza, manutenção das sarjetas e pinturas de guias, bem como revitalização da sinalização viária horizontal em diversas vias públicas do Município de Cosmorama/SP**”, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários a seguir.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 18/06/2026, até às 16h00min presencialmente no Departamento de Licitação ou de maneira eletrônica no e-mail: licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

1– DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta dispensa a “**Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de limpeza, manutenção das sarjetas e pinturas de guias, bem como revitalização da sinalização viária horizontal em diversas vias públicas do Município de Cosmorama/SP**”.

1.2 Compõem o presente Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Cosmorama/SP, para exercício de 2026.

3 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2026, até às 16h00min presencialmente no Departamento de Licitação ou de maneira eletrônica através do e-mail: licitacao@cosmorama.sp.gov.br.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



3.2. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos.

3.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações e Contratos, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, para apresentação dos documentos abaixo descritos, que poderão ser entregues via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após a comunicação:

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Contrato Social, Requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

B. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cosmorama;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho e

IV - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

V – Certidão negativa de débitos junto à União, Estado e Município do local em que a empresa esteja sediada.

C. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados os percentual de 50% dos itens de maior relevância abaixo indicados:

- 19.000,00 metros lineares de pintura de guia, manutenção e limpeza de sarjetas;
- 1.000,00 metros quadrados – Pintura horizontal, sinalização viária, compreendendo faixas de pedestres, linhas de retenção (PARE), demarcação de vagas de estacionamento e demais elementos de sinalização horizontal;

b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

c.1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, de acordo com a Súmula nº 25 do TCE/SP.

c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras, admitindo-se sua substituição no curso da obra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante

D. DECLARAÇÕES COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- I - a inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



5 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado, após a apresentação do documento fiscal no Departamento de Planeamento, Obras e Serviços e Setor Financeiro/Tesouraria e medição realizada pelo Departamento competente, após 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal eletrônica.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar a presente intenção de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cosmorama/SP, 15 de junho de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº. 036/2026 PROCESSO Nº. 056/2026

1 - DO OBJETO

1.1.2. “Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de limpeza, manutenção das sarjetas e pinturas de guias, bem como revitalização da sinalização viária horizontal em diversas vias públicas do Município de Cosmorama/SP”.

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na legislação vigente.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a conservação, manutenção e melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Cosmorama/SP, mediante a execução de serviços de limpeza, manutenção e pintura de guias e sarjetas, bem como a revitalização da sinalização horizontal existente.

2.2. A execução dos serviços justifica-se pela necessidade de preservar as condições adequadas de trafegabilidade e segurança das vias públicas, proporcionando melhor orientação aos condutores e pedestres, contribuindo para a redução de acidentes de trânsito, valorização dos espaços urbanos e melhoria da mobilidade urbana.

2.3. A revitalização da sinalização horizontal é indispensável em razão do desgaste natural causado pela ação do tempo, incidência solar, chuvas e fluxo de veículos, fatores que comprometem a visibilidade das faixas de pedestres, linhas de retenção, vagas de estacionamento e demais elementos de sinalização viária.

2.4. A limpeza, manutenção e pintura das guias e sarjetas contribuirão para a melhoria do aspecto urbanístico da cidade, auxiliando na conservação dos logradouros públicos e na identificação visual dos espaços urbanos, refletindo diretamente na qualidade de vida da população e na organização do ambiente urbano.

2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da demanda dos serviços, da necessidade de utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e da garantia de execução dos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos pelos órgãos competentes, de acordo com as normas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO;

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, manutenção e pintura de guias e sarjetas, bem como revitalização da sinalização viária horizontal em diversas vias públicas do Município de Cosmorama/SP.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



3.2. Os serviços compreendem o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, sinalização de segurança e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

3.3. A contratação visa restabelecer e manter as condições adequadas de segurança viária, mobilidade urbana e conservação dos espaços públicos, proporcionando maior visibilidade da sinalização horizontal, melhor orientação aos usuários das vias e valorização do ambiente urbano.

3.4. A solução adotada mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade da Administração, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de mão de obra especializada, utilização de equipamentos específicos e execução em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.5. A execução dos serviços deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as Resoluções do CONTRAN aplicáveis à sinalização viária, as normas técnicas da ABNT pertinentes e demais legislações correlatas.

3.6. A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade a ser definida pelo Departamento Municipal de Licitações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo tecnicamente mais vantajoso para a Administração que sua execução seja realizada por uma única contratada, garantindo uniformidade, eficiência operacional, melhor fiscalização e economicidade.

3.8. O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cabendo à contratada executar integralmente os serviços previstos nos documentos técnicos da contratação pelo valor contratado.

4.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação é de **RS**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração e demonstrado na Planilha Orçamentária que integra o presente Termo de Referência.

4.2. Para a composição do orçamento estimativo, foram realizadas pesquisas de mercado mediante a obtenção de, no mínimo, três cotações junto a empresas do ramo, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade dos preços praticados no mercado, nos termos da legislação vigente.

4.3. Os quantitativos estimados para a execução dos serviços são os seguintes:

a) Revitalização de sinalização viária horizontal: **1.000,00 m²** (mil metros quadrados), compreendendo faixas de pedestres, linhas de retenção (PARE), demarcação de vagas de estacionamento e demais elementos de sinalização horizontal - tinta a base de resina acrílica emulsionada em água – material e mão de obra

b) Limpeza, manutenção e pintura de guias e sarjetas: **19.000,00 m** (dezenove mil metros lineares).



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



4.4. Os locais de execução dos serviços serão definidos e indicados pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades identificadas durante a vigência contratual.

4.5. Para fins de medição e fiscalização, a contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) identificação das vias e logradouros atendidos;
- b) quantitativos efetivamente executados por trecho;
- c) registro fotográfico dos serviços realizados antes, durante e após a execução;
- d) croqui ou mapa contendo a localização dos serviços executados.

4.6. As medições somente serão aprovadas após conferência e atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, os quantitativos apresentados e as determinações da Administração.

5.0 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

5.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar experiência na execução de serviços semelhantes aos licitados, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada, em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

5.4. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas aplicáveis à sinalização viária e pintura de superfícies urbanas.

5.5. As tintas utilizadas na sinalização horizontal deverão apresentar características de durabilidade, aderência, resistência ao desgaste e visibilidade compatíveis com as exigências dos órgãos de trânsito e normas técnicas aplicáveis.

5.6. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, dispositivos de sinalização temporária, materiais de consumo e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá implantar e manter sinalização provisória adequada, visando garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias públicas, quaisquer danos aos usuários (material ou físico) será de total responsabilidade da empresa Contratada



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



5.8. Todos os empregados envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

5.9. A contratada será responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por quaisquer encargos decorrentes da execução contratual.

5.10. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser recolhidos, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação vigente.

5.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da fiscalização municipal, observando os locais e prioridades definidos pela Administração.

5.12. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, responsável pelo acompanhamento dos serviços e atendimento às solicitações da fiscalização.

5.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada etapa executada e definitivamente após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e quantitativos contratados.

5.14. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites e condições estabelecidos no contrato.

5.15. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção de falhas, defeitos ou imperfeições constatadas pela fiscalização durante a vigência contratual.

6.0 - Indicação de marcas ou modelos

6.1. Para a presente contratação não será exigida a utilização de marcas ou modelos específicos de materiais, equipamentos ou produtos.

6.2. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, durabilidade, resistência, segurança e desempenho.

6.3. As tintas destinadas à sinalização viária horizontal deverão atender às exigências estabelecidas pelas normas técnicas vigentes e pelas regulamentações dos órgãos competentes de trânsito, apresentando características adequadas de aderência, visibilidade, refletividade, resistência ao desgaste e durabilidade.

6.4. Caso a contratada proponha a utilização de produtos ou materiais equivalentes aos previstos nas especificações técnicas, deverá comprovar, mediante documentação técnica do fabricante, que estes possuem desempenho igual ou superior ao exigido pela Administração.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



6.5. A fiscalização poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos que comprovem a conformidade dos materiais empregados com as especificações exigidas.

6.7 - Da vedação de contratação de marca ou produto

6.8. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites e condições estabelecidos no contrato.

6.9 - Da exigência de amostra

6.10. Caso a contratada proponha a utilização de produtos ou materiais equivalentes aos previstos nas especificações técnicas, deverá comprovar, mediante documentação técnica do fabricante, que estes possuem desempenho igual ou superior ao exigido pela Administração.

6.10. A fiscalização poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos que comprovem a conformidade dos materiais empregados com as especificações exigidas.

6.11 - Em caso de não cumprimento dos pré-requisitos mínimos dos materiais adquiridos, será solicitado à Contratada que substitua o produto ofertado por outro que os atendam, sem prejuízo à Administração Pública, sob risco de quebra unilateral de contrato e aplicação das devidas sanções.

6.12 - Da exigência de carta de solidariedade

6.13 - Não se aplica.

6.14 - Subcontratação

6.15. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites e condições estabelecidos no contrato.

7.0 REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1.0. Garantia da Participação

7.1.1. Não será exigido.

7.2 Vistoria

7.2.1 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é facultativo para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

7.2.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo através do tel.: (17) **3836-9220**, ou pelo e-mail, planejamento@cosmorama.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, nos horários comerciais.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



7.2.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.4 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.2.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3 Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado, respeitados os percentual de 50% dos itens de maior relevância abaixo indicados:

- 19.000,00 metros lineares de pintura de guia, manutenção e limpeza de sarjetas;
- 1.000,00 metros quadrados – Pintura horizontal, sinalização viária, compreendendo faixas de pedestres, linhas de retenção (PARE), demarcação de vagas de estacionamento e demais elementos de sinalização horizontal;

b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

c.1) A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, de acordo com a Súmula nº 25 do TCE/SP.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



c.2) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, deverão participar das obras, admitindo-se sua substituição no curso da obra por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela contratante

8. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com os documentos técnicos anexos ao presente Termo de Referência, bem como com as orientações emitidas pela fiscalização do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

8.3. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança do trabalho e à segurança dos usuários das vias públicas, incluindo a implantação de sinalização provisória adequada durante a execução dos serviços.

8.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, o qual poderá solicitar ajustes, correções ou adequações sempre que verificada desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

8.5. A contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, referente à execução dos serviços objeto desta contratação, previamente ao início das atividades.

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada etapa, mediante verificação inicial da execução.

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade exigidos, mediante atesto formal da fiscalização do contrato.

8.8. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional para o Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e da proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada para esse fim, nos termos da legislação vigente;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.7. Disponibilizar as informações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, quando aplicável;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e demais documentos que integram o processo licitatório, responsabilizando-se pela fiel execução do objeto contratado.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a) assegurar o livre acesso da fiscalização da Contratante, a qualquer tempo, a todas as frentes de serviço, instalações, equipamentos e documentos relacionados à execução do objeto;
- b) acatar prontamente as determinações, orientações e exigências da fiscalização da Contratante, desde que fundamentadas nas especificações técnicas, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia;
- c) refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou com falhas de execução, incluindo a reposição de materiais eventualmente empregados;
- d) assumir integral responsabilidade pela segurança do trabalho de seus empregados, prepostos e terceiros, devendo cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) responder integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a redes de infraestrutura existentes (água, esgoto, energia elétrica, telefonia, entre outros), quando decorrentes de sua ação ou omissão;
- f) responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, eximindo a Administração de quaisquer ônus ou responsabilidades;
- g) manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, durante toda a vigência contratual, para representá-la na execução dos serviços e atender às demandas da fiscalização;
- h) providenciar, previamente ao início da execução dos serviços, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional competente;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



- i) fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, veículos e insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- j) garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme normas de segurança aplicáveis;
- k) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- m) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, conforme cronograma aprovado pela Administração.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a Engenheiro Weligton Rodrigo Braz, portador do CPF 218.692.758-61, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá formalizar a solicitação de medição dos serviços executados por meio de requerimento encaminhado ao setor competente ou para o e-mail institucional indicado pela Administração, acompanhado de planilha de medição detalhada, relatório de execução e demais documentos comprobatórios, incluindo registros fotográficos e identificação dos trechos executados.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



13.2. Após o recebimento da solicitação, a fiscalização do contrato disporá do prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise, conferência e atesto da medição dos serviços efetivamente executados.

13.3. Somente após o atesto da medição pela fiscalização será autorizada a emissão da Nota Fiscal pela Contratada.

13.4. Após o recebimento da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais.

13.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

13.6. Em caso de irregularidade na apresentação da Nota Fiscal ou na documentação exigida, ou ainda na constatação de qualquer inconsistência na medição, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.

13.7. O pagamento será considerado realizado na data do efetivo crédito em conta bancária da Contratada.

13.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

13.9. As medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo admitidos pagamentos por serviços não realizados ou em desconformidade com as especificações contratuais.

14 - DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da Contratada, aplicando-se índice oficial de reajuste definido no instrumento convocatório, exclusivamente para as obrigações ainda não executadas.

14.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste concedido.

14.4. Na hipótese de eventual atraso na divulgação do índice oficial adotado, será utilizado, para fins de cálculo provisório, o último índice disponível, sendo realizada a devida compensação quando da divulgação do índice definitivo.

14.5. A Contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada quando da solicitação de reajuste, demonstrando a variação do índice aplicado ao período correspondente.

14.6. Caso o índice oficial estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que o substitua, nos termos da legislação vigente.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



14.7. Na ausência de previsão legal ou normativa quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

14.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

15.3. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste item será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e registro de penalidades, quando aplicável.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, ao qual competirá coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, garantindo o



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



cumprimento das disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação vigente.

16.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor designado, a quem caberá o acompanhamento técnico-operacional da execução do objeto, inclusive a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas.

16.3. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas e demais documentos técnicos;
- b) realizar medições dos serviços executados, emitindo relatórios e atestos necessários para fins de pagamento;
- c) solicitar à Contratada a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas;
- d) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

16.4. A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual.

16.5. A Contratada deverá facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização às áreas de execução dos serviços, bem como aos documentos e informações necessários ao acompanhamento do contrato.

16.6. A Administração poderá determinar a substituição de materiais, equipamentos ou métodos executivos que não atendam às especificações técnicas ou às normas aplicáveis, sem ônus adicional para o Município.

16.7. Todas as decisões e comunicações da fiscalização deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial ou documento formal equivalente.

16.8. A execução do contrato deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da legislação vigente.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

17.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa dos serviços ou da totalidade do objeto, mediante comunicação formal da Contratada e verificação inicial pela fiscalização do contrato.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



17.3. No recebimento provisório, a fiscalização realizará a conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, projetos e demais documentos contratuais.

17.4. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a Contratada será notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

17.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da execução dos serviços e a confirmação de sua adequação às exigências contratuais, mediante atesto formal do gestor do contrato ou fiscalização ou autoridade competente.

17.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação civil aplicável.

17.7. O recebimento definitivo somente será formalizado após a comprovação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas, incluindo eventuais correções apontadas no recebimento provisório.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, dentro dos prazos legais de garantia aplicáveis.

Cosmorama/SP, 15 de junho de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

“PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO”



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº. 036/2026

PROCESSO Nº. 056/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: ““Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de limpeza, manutenção das sarjetas e pinturas de guias, bem como revitalização da sinalização viária horizontal em diversas vias públicas do Município de Cosmorama/SP”.

Descrição Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
-------------------	------------	----------------	-------------

Valor total global: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias contados da entrega dos itens.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Local, _____ de _____ de 2.026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.